

Lei nº 905/2007.

Cria o Coordenador Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itai de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Itai de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Itai de Minas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos

econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC mantinha com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretário

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

§ 1º. O Coordenador, o Secretário, e os membros dos Setores Técnico e Operativo serão escolhidos entre os funcionários da Prefeitura e designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria;

§ 2º. O Conselho Municipal, para que haja uma ampla representatividade da comunidade, será composto por autoridades locais representantes de entidades de classe, clubes de serviços, associações diversas, residentes ou domiciliados na circunscrição de responsabilidade do COMDEC e interessados em colaborar na solução dos problemas de defesa civil da comunidade.

§ 3º. Outras Instituições devidamente organizadas poderão compor o Conselho Municipal, mediante requerimento apresentado pelo representante maior da instituição, pleiteando, desde que aprovado por maioria simples do Conselho Municipal;

§ 4º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração

edire em viagem e serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovado.

Art 5º. O Conselho Municipal terá uma diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, Tesoureiro, eleitos entre os membros efetivos.

Art 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.

Art 7º. Constante, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

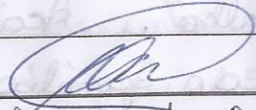
Art 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo dos ônus que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itai de Minas, 14 de novembro de 2007.


Adolfo Pinheiro de Carvalho.
Prefeito Municipal.